



EM 02/09/25

Secretaria de Administração

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2025.

EMENTA: Aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Município de Agrestina Estado de Pernambuco referente ao Exercício Financeiro de 2023, mantendo-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, promulga o seguinte;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2025, em curso, procedeu o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura deste Município referente ao Exercício Financeiro de 2023 (Processo TC nº 24100615-6), verificando-se o seguinte resultado: 11 (onze) votos pela aprovação (Unanimidade da Casa) e zero (00) votos pela rejeição das mesmas, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou à **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70, da Carta Magna à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do dispositivo hospedado ao art. 71, I, da *Lex Mater*, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara de Vereadores de Agrestina;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi recebido por este Poder Legislativo Municipal através do **Ofício nº 1520/2025/TCE-PE-SPJ**, através de meio digital no SPJ - Sistema Pós Julgamento do TCE-PE, sendo disponibilizado a todos os Vereadores juntamente com o Balanço Anual, conforme determina o art. 55, do Regimento Interno desta Casa, e que foi garantida ampla defesa ao gestor, sendo o mesmo notificado em data de 28 de julho de 2025, através do **Ofício CFO nº 002/2025, datado de 28 de julho de 2025**, para caso queira, no prazo improrrogável de 15 dias, apresentar razões de defesa, podendo acrescentar novos documentos, o qual o mesmo permaneceu silente e não apresentou defesa a este Poder Legislativo Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

CONSIDERANDO que o gestor do Município de Agrestina optou por renunciar formalmente à apresentação de defesa e ao prazo legalmente assegurado para tal, abrindo mão de exercer o direito de fornecer provas adicionais no processo em questão. Tal decisão foi fundamentada na convicção firme e consciente de que a gestão das contas municipais, referente ao exercício financeiro de 2023, foi conduzida com estrita observância aos princípios da transparência, responsabilidade fiscal e legalidade. Esse entendimento encontra respaldo no parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que, ao analisar a prestação de contas, reconheceu a regularidade e a conformidade das ações administrativas adotadas. Portanto, diante do reconhecimento formal pela Corte de Contas, considerou-se desnecessária a apresentação de novos elementos de defesa ou provas adicionais, uma vez que a integridade e a adequação da gestão já foram devidamente atestadas pelo órgão competente.

CONSIDERANDO, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos emitiu parecer da manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Municipais do Exercício Financeiro do 2023;

DECRETO:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, **Exercício Financeiro de 2023, Processo TC nº 24100615-6, que tem como Ordenador de Despesas o Sr. Josué Mendes da Silva,** mantendo-se o entendimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 02 de setembro de 2025.

José Pedro da Silva
Vereador José Pedro da Silva

- PRESIDENTE -

Caio de Azevedo Alves
Vereador Caio de Azevedo Alves

- VICE- PRESIDENTE -

José Genivaldo da Silva
Vereador José Genivaldo da Silva

- 1º SECRETÁRIO -

José Jobson Ferreira Silva
Vereador José Jobson Ferreira Silva

- 2º SECRETÁRIO -

PUBLICADO

EM 02/09/25

[Assinatura]
Secretaria de Administração

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091